

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL
EDITAL Nº 02/2024 - ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAL DE CULTURA
LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL VISANDO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS ARTÍSTICO-CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA Nº 14.399/2022 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO DE FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para seleção de propostas de FESTIVAL CULTURAL a ser realizado no município de Couto de Magalhães de Minas. Este Edital é financiado com recursos da União, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da , que viabiliza investimento direto no setor cultural, estimulando iniciativas por meio de apoio e fomento, garantindo financiamento e manutenção de ações, espaços e ambiente artístico-culturais, contribui para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, a gestão e a difusão cultural.

As condições para a execução da Lei Aldir Blanc II foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a reconhecer, incentivar e valorizar iniciativas de Festivais Culturais.

As exigências estabelecidas neste Edital, respeitam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição, e foram elaboradas com base na .

Estão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na instrução normativa do MINC nº10, de 28 de dezembro de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas para realização de 04 (quatro) Festivais Culturais no Município de Couto Magalhães de Minas, sendo habilitado 01 por proposta para cada um dos segmentos a seguir :

- . Cultura Popular (Festa Conga – Encontro de Guardas de congado, marujadas e Caboclinhos)
- . Culinaria (Festival Sabores de Quintais)
- . Artesanato (Feira de Artesanato – Feira Cultural)

1.2 Neste edital deve-se considerar Festival: Evento de médio ou grande porte, que decorre ao longo de um determinado período de tempo (mínimo de um dia, com mínimo de 4 horas de duração), promovendo a apresentação de conteúdos artístico-culturais, inéditos ou não, agrupados com determinada curadoria, como forma de compartilhar e demonstrar a diversidade das expressões e manifestações culturais. O Festival deverá ser realizado em ambientes abertos, contemplando apresentações, exposições artísticas, dança, exposições audiovisuais, oficinas e outras atividades que promovam difusão e fruição de bens e serviços artístico-culturais, podendo ter caráter de premiação, articulações comerciais para as obras, produtos e profissionais da cadeia produtiva da cultura.

2. DA ORGANIZAÇÃO DOS FESTIVAIS :

2.1– Cultura Popular

- Deve ser realizado em local Público e aberto com acesso gratuito ;
- Dever proporcionar a partilha multicultural de saberes e culturas ;
- Devem participar no mínimo 5 grupos da cultura popular da cidade e/ou da região;
- O proponente deve organizar e zelar pelos espaços públicos utilizados, caso.
- A proposta apresentada deve ser de interesse público.
-

2.2 –Culinária

- Deve ser realizado em local Público, aberto e com acesso gratuito ;

- Dever proporcionar ao participante experiências Gastronômicas regionais ;
- Devem conter no mínimo 5 empreendedores locais, obrigatoriamente tendo 50% dos participantes do Festival no ano anterior.
- Deve proporcionar o fomento da Gastronomia local e o empreendedorismo.
- O proponente deve organizar e zelar pelos espaços públicos utilizados, caso utilizados.
- A proposta apresentada deve ser de interesse público.

2.3 – Artesanato

- Deve ser realizado em local Público, aberto e com acesso gratuito ;
- Devem conter no mínimo 5 Artesãos locais.
- Deve proporcionar o fomento do artesanato local e o empreendedorismo.
- O proponente deve organizar e zelar pelos espaços públicos, caso utilizados.
- O proponente deve promover a integração artesanato, cultura e musicalidade típicas de uma feirinha convencional.
- A proposta apresentada deve ser de interesse público.
-

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 35.000,00, divididos em 03 propostas conforme a seguir :

- 1 – R\$15.000,00 - Cultura popular(Festa Conga – Encontro de Congados, Marujadas, Caboclinhos e grupos devocionais a Nossa Senhora)
 - 2 – R\$ 10.000,00 - Culinária (Festival Sabores de Quintais).
 - 3 –R\$10.000,00 - Artesanato (Feira de Artesanato – Feira Cultural)
- , conforme item 1.1.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09.01.01.13.392.0020.2123.33903100

3.3 Este edital poderá ser suplementado com valor, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, desta forma, fica autorizado neste edital o pagamento de mais valores advindos do rendimento do recurso em conta ou de recursos próprios.

3.4 Este edital estará vigente pelo período de 6 meses após a sua homologação.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever neste Edital pessoas físicas e jurídicas, empresas, microempresas, microempreendedor individual, coletivo, grupo, associação desde que formalizadas (CNPJ), com comprovação de endereço na cidade de Couto de Magalhães de Minas e que possuam natureza cultural ou de realização de eventos, comprovada por meio de fotos, notícias, matérias entre outros, ou da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2 As inscrições serão formalizadas por meio da entrega de formulário próprio, anexo I deste edital, juntamente com os documentos de habilitação citados no item 6.2, em envelope lacrado devidamente identificado modelo de identificação no anexo II deste edital.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem se inscrever neste Edital, pessoas físicas e jurídicas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Empresas cujo representantes legais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, de primeiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital 02/2024, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Empresas cujos representantes sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou candidatos neste ano a qualquer cargo político.

IV - Empresas que não possuem sede no município de Couto de Magalhães de Minas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 Pessoas físicas e Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

5.5 Pessoas físicas e Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou qualquer outro contrato firmado com o Município de Couto de Magalhães de Minas;

5.6 Pessoas Físicas e jurídicas que tenham dirigentes em cargos de confiança (comissionados) ou sejam servidores públicos efetivos, vinculados à secretaria de Cultura e Turismo do município de Couto de Magalhães de Minas não poderão participar.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deverá entregar toda a documentação exigida no item 6.2, entre os dias 27 de novembro de 2024 a 03 de Dezembro de 2024, no horário de 8h às 11 :30 e das 13 :00 as 16 :00h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e turismo, localizado na avenida diamantina, 1108, telefone para contato: 38 998217924, email: cultura@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br.

6.2 O proponente deverá encaminhar juntamente à inscrição, toda a documentação obrigatória listada neste item. Deverão ser entregues encadernados e em envelope lacrado na seguinte ordem:

1° - Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);

2° - Identidade do representante legal

3° - CPF do representante legal;

4º – Cartão do CNPJ (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)(quando for o caso)

5º - Atos constitutivos qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, estatuto nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI nos casos de microempreendedor individual; (quando for o caso)

6º- Declaração indicada para agentes culturais concorrentes às cotas (Anexo IV);

7º – Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

8º- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS,

9º - Portfólio devidamente organizado com as legendas de acordo com os critérios dispostos no Anexo III, ou seja o proponente deverá indicar através da legenda, à qual critério se refere o documento comprobatório.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta de duas etapas, descritas abaixo:

1ª) Etapa de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente;

2ª) Etapa de Avaliação e pontuação classificatória das candidaturas.

7.2 Passarão pela 2ª etapa de avaliação apenas as propostas deferidas na 1ª etapa de habilitação.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Etapa em que são conferidos pela comissão de seleção todos os documentos referentes à inscrição, constantes no item 6.1 e 6.2 deste edital.

2.2 Será habilitado apenas o proponente que apresentar toda a documentação completa, na ordem estabelecida em envelope lacrado e devidamente identificado.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o proponente esteja em débito com algum ente público não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de pareceristas desde edital.

8.5 Os recursos de que trata o item 8.4 deverão ser apresentados no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado para protocolar o recurso, este deverá ser preenchido em formulário descrevendo os itens entregues na sede da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado a Avenida Diamantina 1108.

8.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas e no diário oficial do município. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos resultados dos recursos.

8.8 Os proponentes com recursos deferidos terão um prazo de até 1 dia útil a contar da publicação do resultado do recurso, para entrega de documentação complementar.

8.9 A etapa de habilitação das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados para esta finalidade.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

9.1 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas em acordo com os critérios definidos no anexo III, que estão divididos em critérios obrigatórios e critérios de pontuação extra como garantia de implementação de ações afirmativas neste edital.

9.2 A análise e pontuação compreendem os critérios individuais da candidatura, considerando o histórico e tempo de atuação da empresa na área cultural, bem como o interesse público do projeto inscrito e atendimento aos critérios exigidos neste edital.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas indicados via decreto municipal.

9.4 Serão avaliados e pontuados apenas os projetos habilitados na primeira etapa deste edital.

9.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Parecerista. Os agentes culturais proponentes terão o prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado para protocolar o recurso que deverá ser preenchido em formulário próprio descrevendo os itens e entregue nasde da Secretaria Municipal de Culturae Turismo, localizado a Avenida Diamantina, 1108.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minasno diário oficial do município. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos resultados dos recursos.

9.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.8 Os resultados dos recursos poderão alterar a ordem classificatória até a homologação do resultado final deste edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Homologado este edital a empresa contemplada será convocada a assinar o Termo de EXECUÇÃO CULTURAL conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela empresa selecionada neste Edital e Pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minascontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, o prazo previsto para recebimento dos recursos é de até 30 dias após a homologação do resultado final.

10.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo federal e municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município de Couto de Magalhães de Minas.

11.2 O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até junho de 2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Couto de Magalhães de Minas no Diário Oficial.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br telefone 38 998217924.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais ou próprios.

13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei N° 14.399, De 08 De Julho De 2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto N° 11.740, de 18 de Outubro De 2023 e na Portaria Minc N° 80, De 27 De Outubro De 2023.

12.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até Dezembro de 2024, prorrogável por mais 1 ano.

12.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição

Anexo II - Formulário Modelo de Identificação do envelope

Anexo III - Critérios de avaliação e classificação

Anexo IV - Declaração cotas

Anexo V - Termo de Fomento

Anexo VI – Relatório prestação de contas



Anexo VII - Cronograma

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio/conta pessoa física)

Agência:

Conta:

Banco:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Sim

Não

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você representa um:

- () Grupo
- () Coletivo
- () Associação
- () Entidade

Dados:

Nome do grupo, coletivo, associação ou entidade:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte?

Nome completo e CPF das pessoas que o compõem:

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Qual segmento cultural seu grupo, coletivo, associação ou entidade pertence?

2.2 Qual o tempo de atuação do grupo, coletivo, associação ou entidade? Paralisou as atividades em algum período? Qual?

2.3 Descreva os principais fatos da trajetória cultural do grupo, coletivo, associação ou entidade

2.4 Como as ações que o grupo, coletivo, associação ou entidade desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 O grupo, coletivo, associação ou entidade possui parceria, ações ou projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, desenvolvimento social?

2.6 O grupo, coletivo, associação ou entidade desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos em acordo com os critérios de pontuação listados no anexo III do edital.

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO ENVELOPE

NOME E Nº DO EDITAL	EDITAL Nº 02/2024 - ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CULTURA
NOME DO AGENTE CULTURAL REPRESENTANTE	
NOME FANTASIA DA EMPRESA/ASSOCIAÇÃO	
SEGMENTO DO FESTIVAL	() CULTURA POPULAR () CULINARIA () ARTESANATO
NOME DO FESTIVAL	

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a no máximo 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A RECONHECIMENTO	Comprovação das premiações e reconhecimentos recebidos ao longo da trajetória cultural do grupo, coletivo, associação ou entidade cultural por meio de troféus (foto), medalhas (foto), títulos, moção de aplausos, declaração de utilidade pública entre outros.	1 ponto por comprovação, sendo no máximo 10 pontos
B TEMPO DE ATUAÇÃO	Comprovações de tempo por ano de atuação do grupo, coletivo, associação ou entidade cultural no município de Couto de Magalhães de Minas, por meio de declarações de instituições públicas ou privadas, notícias de jornal, revista e publicações (redes sociais, sites, etc.) com datas e informações que identifiquem as atividades, mínimo dois anos de atuação no município.	1 ponto de tempo de atuação por ano, máximo 10 pontos
C CAPACIDADE TÉCNICA	Comprovações de Formação/Capacitação do grupo, coletivo, associação ou entidade cultural ou do representante na área pretendida por meio de diplomas, certificados, histórico escolar e/ou declaração de instituições de ensino.	Graduação na área de atuação do grupo, Cursos técnicos e livres, palestras, entre outros, máximo 10 pontos.

D PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	Comprovações de participação em eventos em Couto de Magalhães de Minas e região por meio de fotos, cartazes, folders e ou publicações (redes sociais, sites, etc.)	1 ponto por evento, sendo no máximo 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

ATENÇÃO. Todo o material para comprovação das ações deverá ser organizado de acordo com os critérios. Sendo devidamente identificados com os títulos presentes neste anexo.

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
D INTEGRAÇÃO E PARCERIAS	Comprovações de integração e parcerias do grupo, coletivo, associação ou entidade cultural com outras esferas do conhecimento. Ex.: integração ou parceria com educação, saúde, social etc. Comprovação por meio de fotos, cartazes, folders e ou publicações (redes sociais, sites, etc.)	1 ponto por comprovação, máximo 5
E COMUNIDADES ESPECÍFICAS	Comprovações de projetos desenvolvidos para populações específicas, tais como idosos, crianças, pessoas negras, LGBTQIA+ ou comunidades tradicionais e periféricas). Comprovação por meio de fotos, cartazes, folders e ou publicações (redes sociais, sites, etc.)	1 ponto por comprovação, máximo 10
F	Comprovações do grupo, coletivo, associação ou entidade cultural com	1 ponto por comprovação, máximo 5

VALORIZAÇÃO CULTURAL	atuação em temáticas relacionadas a identidade cultural e valorização do município. Comprovação por meio de fotos, cartazes, folders e ou publicações (redes sociais, sites, etc.)	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- ☐ Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que :
- ☐ Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- ☐ Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- ☐ Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados sorteios.
- ☐ Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 15 pontos.
- ☐ A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- ☐ No caso de comprovação por foto, esta mesma deve ter uma identificação clara que leve a confirmar identificação do evento.

Anexo V - Termo de Fomento

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº02/2024 TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS ARTÍSTICO-CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA Nº 14.399/2022 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO DE FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal De Couto De Magalhães de minas, neste ato representado pelo secretário municipal Cultura Turismo, Senhor Welerson Rodrigues do Nascimento, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Telefone: () _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Empresa cultural selecionado nos termos da da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura nº 14.399/2022 - regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e em consonância com o decreto de fomento e financiamento à cultura nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a formalização da concessão de apoio financeiro ao Festival _____, contemplado no EDITAL 002/2024, instrumento previsto no decreto de fomento e financiamento à cultura, nº 11.453/2023 na seção III, artigo 22º, item III.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de:

a- () R\$15.000,00 - Cultura popular(Festa Conga – Encontro de Congados, Marujadas, Caboclinhos e grupos devocionais a Nossa Senhora)

b- () R\$10.000,00 - Culinária (Festival Sabores de Quintais).

c- () R\$10.000,00 - Artesanato (Feira de Artesanato – Feira Cultural)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL _____, especialmente no BANCO _____, Agência _____, Conta Corrente _____, exclusiva para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal DE Couto de Magalhães de Minas

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas por meio de Relatório de Execução do Objeto (prestação de contas), apresentado no prazo máximo de 20 Dezembro de 2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida se houver pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter as descrições das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexado documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declaração de realização dos eventos, como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará o monitoramento e controle de resultado das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses caso a prefeitura considere necessário.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas no Diário Oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Diamantina Mg para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Couto de Magalhães de Minas, _____ DE _____ DE 2024 .

Pelo órgão:

Prefeitura Municipal De Couto De Magalhães De Minas

Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

Agente Cultural

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Festival

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- METAS [Descreva as metas, conforme consta no projeto apresentado e informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- METAS [Descreva as metas, conforme consta no projeto apresentado,

Informe qual parte da meta foi cumprida.

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta [Descreva as metas, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Relate se houve alguma mudança na equipe ao longo da execução do projeto.

Digite um número exato de pessoas (exemplo: 23). Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
------------------------------	-------------------	----------	---------------	------------------	-------------------------	---------------------------------------

Ex.: João Silva	Cine asta	1234567 89101	Sim/ Não	Sim/ Não	Sim/Nã o	
-----------------	--------------	------------------	-------------	-------------	-------------	--

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 Conte onde foram realizadas as atividades do Festival, houve alguma mudança de local?

6.2 Foram usadas plataformas virtuais?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

6.4 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII

Cronograma Edital 02/2024 – Couto de magalhães de Minas

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	27/11/2024
Inscrições ate 16 :00 horas do dia 13/11/2024	03/12/2024
Avaliação das Iniciativas	04/12/2024
Divulgação do Resultado	04/12/2024
Apresentação pedido de recurso	05/12/2024
Análise dos pedidos de Recurso e resultado final	05/12/2024
Pagamento habilitados até as 16 :00h do dia 25/11/24	Até 25/12/2024
Prestação de contas ate 16 :00h do dia 22/12/2025	01/06/2025